



PREFEITURA DE MONTE ALTO



JUSTIFICATIVAS DA DISPENSA

Vanessa Simão Christófar Bastos, Secretária da Saúde da Prefeitura Municipal de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e sob fé de seu cargo, apresenta as seguintes justificativas para dispensa de Licitação:

COMUNICAÇÃO, à autoridade superior, o Prefeito Municipal, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, na forma determinada por lei, através dos seguintes elementos:

I - Caracterização da situação emergencial que justifica a dispensa de licitação:

Como consequência de mandado judicial decidido em favor de Antônio Jair de Souza, foi concedida liminar para determinar à autoridade executada o fornecimento do medicamento nivolumabe 10 mg/ml, nas dosagens de 100mg e 40mg, pelo prazo que perdurar o tratamento, sob o fundamento do direito do cidadão à saúde e o dever precípua do Estado atendê-lo.

O paciente estava sendo atendido pela DRS - Direção Regional de Saúde de Ribeirão Preto, contudo fomos surpreendidos com a informação de que este atendimento foi suspenso e o medicamento não foi mais entregue ao paciente.

Deste modo, a Farmácia Municipal providenciou requisição para a aquisição do medicamento exigido por Mandado Judicial e promoveu pesquisa de preço para balizarmos a aquisição de forma direta, dada à urgência no atendimento, que nos impede, neste momento, de comprar o medicamento por meio de licitação, por trata-se de determinação judicial, considerando também de extrema importância para o atendimento do paciente.

Do exposto, em razão da urgência da situação, uma vez que não é possível a conclusão de licitação pública para a aquisição do medicamento a tempo de atender o paciente e que este poderia sofrer caso tivesse que aguardar a conclusão do procedimento licitatório para a seleção de empresa para o fornecimento do medicamento, entende-se configurada a hipótese de dispensa de licitação, em conformidade com o disposto no inciso IV, do artigo 24, da Lei federal nº. 8.666/93, além de não atentar contra o



princípio da legalidade e assim deve ser feita a comunicação à autoridade superior, a Prefeita Municipal, a fim de que providencie a ratificação da dispensa e faça a publicação desta na Imprensa Oficial, como condição para eficácia ato administrativo.

II – Razão da escolha dos fornecedores:

A empresa fornecedora será aquela que ofertou o menor preço em pesquisa realizada pela Farmácia Municipal, conforme requisição anexa e se dispôs a entregá-los de forma imediata. Como se trata de mandado judicial por medida liminar, o cumprimento deve ser imediato e inquestionável.

III – Justificativa do preço:

A pesquisa de preços elaborada pela Farmácia Municipal, está acostada nos autos do processo, ficando os valores atribuídos à empresa Bristol-Myers Squibb Farmacêutica Ltda., nivolumabe 10 mg/ml (100mg), valor unitário R\$ 6.797,02 e total de R\$ 27.188,08, para a aquisição de 4 unidades e nivolumabe 10 mg/ml (40mg), valor unitário de R\$ 2.718,79 e total de R\$ 5.437,58, para a aquisição de 2 unidades.

O valor total com as aquisições importa em R\$ 32.625,66 (trinta e dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais e sessenta e seis centavos).

Assim justificada a compra direta dos medicamentos, o presente processo de dispensa de licitação deve ser encaminhado à autoridade superior, a Prefeita Municipal, para efeito de comunicação da situação emergencial, dentro do prazo de três dias. E nesse mesmo prazo, deverá, também, os presentes autos serem submetidos a análise da Procuradoria Municipal, para emissão do parecer.

Monte Alto, 9 de novembro de 2023.

Vanessa Simão Christófar Bastos
Secretária da Saúde